

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Comunicação Social
TV e Rádio Legislativa
Núcleo Técnico-Operacional

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação para conexão redundante à rede metropolitana governamental Infovia Brasília (Tipo 3), a ser prestado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), nos termos da tabela 1.1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADE/MÊS)
1	INFOVIA - Conexão Tipo 3 - 1 Gbps (Conexão redundante ativo-ativo)	Unidade/Mês	24

Tabela 1.1 - Objeto da contratação

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, consubstanciando-se em serviço padronizado de Tecnologia da Informação, consistente na conexão à INFOVIA, operado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que disponibiliza especificações técnicas, níveis de serviço e condições de fornecimento uniformes para os órgãos da Administração Pública.

2. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos períodos até o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A vigência contínua de 24 meses justifica-se por se tratar de serviço essencial de comunicação de dados, cuja interrupção compromete atividades críticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ademais, a contratação plurianual mitiga custos de transação administrativa e garante estabilidade operacional na transição tecnológica de transmissão da TV Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de TIC consiste na contratação integrada dos serviços de interconexão metropolitana privativa (Infovia Brasília), operacionalizada pelo SERPRO, visando garantir continuidade, alta disponibilidade, segurança da informação, padronização e governança centralizada para a CLDF.

3.2. Trata-se de infraestrutura crítica e privativa, baseada em rede óptica metropolitana com topologia de múltiplos pontos de concentração e tecnologia Metro Ethernet, concebida para a Administração Pública, com integração nativa a sistemas governamentais. A solução possui o seguinte componente:

3.2.1. **Conexão INFOVIA Tipo 3 (1 Gbps):** Interconexão de alta capacidade com redundância ativa-ativa (2 switches em cluster/stack e 2 pares de fibras ópticas redundantes), fornecendo alta disponibilidade (99,9%). Será responsável pelo escoamento do tráfego metropolitano, para o transporte seguro e dedicado do sinal da TV Câmara Distrital ao Congresso Nacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o DMI - Estudo Técnico Preliminar - AMD 71/2023 57 (2727443), elaborado pela Equipe de Planejamento, que atestou a absoluta viabilidade e vantajosidade do modelo centralizado na Infovia Brasília (SERPRO).

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O link metropolitano atual (Infovia Tipo 2 - 1 Gbps), responsável pela transmissão do sinal da TV Câmara Distrital ao Congresso Nacional, não possui redundância física, caracterizando um ponto único de falha inaceitável para uma transmissão governamental crítica, e seu contrato expira em 08/08/2026.

5.2. Diante do exposto, e visando economia processual e otimização da equipe técnica reduzida da CLDF, verificou-se que a contratação direta do SERPRO (Conexão Infovia Tipo 3) atende a necessidade de conexão robusta. A solução mitiga drasticamente o RTO (Recovery Time Objective) da Casa em casos de falhas de conectividade.

5.3. A contratação direta junto ao SERPRO encontra amparo legal no **Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que dispensa a licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, com preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado no ETP da contratação.

6. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

6.1. O objeto desta contratação está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2026-2027 da CLDF, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Objetivo Estratégico Institucional (PEI CLDF 2023-2030): OE04 – Promover a comunicação de qualidade, inclusiva e plural.

7. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Necessidade / Componente	Solução Viável (Serviços SERPRO)
Transmissão da TV Legislativa	Conexão Infovia Tipo 3 (1 Gbps): A atual conexão Tipo 2 (sem redundância) será substituída pela Tipo 3, que garante alta disponibilidade (ativo-ativo, com 2 switches e 2 pares de fibra). Suporta a transmissão crítica ao Congresso Nacional.

Tabela 2.1 - Relação de necessidades e serviços

8. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

8.1. A conexão metropolitana substituirá o atual link de 1 Gbps (Tipo 2). Para suportar o túnel de trânsito da transmissão descompactada de vídeo digital broadcast para a TV Legislativa utiliza-se no contrato vigente um link de 1Gbps que atende bem às necessidades de transmissão. Essa banda é a menor disponibilizada pelo SERPRO para uma conexão do Tipo 3. O Tipo 3 é mandatório por exigir 2 links físicos ativos para entregar os 99,9% de disponibilidade requeridos. A contratação de 24 meses (unidades/mês) cobre integralmente o ciclo plurianual planejado.

9. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Os principais benefícios buscados com a presente contratação são a **segurança institucional, a resiliência tecnológica e a economia operacional**. Destacam-se:

- Estabelecimento de uma arquitetura de rede de alta disponibilidade (Redundância em links, rotas e hardware) por meio da Conexão Tipo 3.
- Preservação da transmissão ao vivo da TV Legislativa.

10. DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

10.1. O presente certame dar-se-á por contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamentada no **Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de pessoa jurídica de direito público interno, ou entidade da Administração Pública, criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

10.2. O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é a entidade federal encarregada de operar a Infovia Brasília. O Modelo de Negócio da Infovia baseia-se em valores padronizados, garantindo isonomia, publicidade e preços amplamente compatíveis e vantajosos, conforme demonstrado na Análise Comparativa de Custos do Estudo Técnico Preliminar e referendado por contratações similares na Administração Pública (ex.: MJSP, CGU, STF).

10.3. Dessa forma, o objeto não será parcelado e não adotará o formato de Ata de Registro de Preços, consubstanciando-se na celebração direta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE (CLDF):

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços de conectividade prestados pelo SERPRO.
- Prover ambiente físico adequado (rack padrão 19"), climatizado e com alimentação elétrica estabilizada, nos locais de instalação dos equipamentos (switches de acesso) da rede Infovia.
- Permitir o acesso de técnicos previamente identificados do SERPRO ou de seus parceiros às instalações da CLDF, em horários preestabelecidos, para viabilizar a implantação, configuração e manutenção corretiva/preventiva dos links.
- Realizar as adequações no cabeamento óptico e elétrico interno da CLDF, a partir do ponto de demarcação (DIO/Switch da Infovia) até a Central Técnica da TV Câmara Distrital.
- Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer indisponibilidade, falha ou anomalia operacional percebida nos acessos de rede e serviços agregados, utilizando a Central de Serviços (CSS) disponibilizada.
- Atestar os relatórios de nível de serviço mensais disponibilizados pela Contratada, bem como processar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados, observando eventuais glosas incidentes.
- Informar ao SERPRO sobre futuras manutenções elétricas ou civis nas instalações da CLDF que exijam o desligamento dos equipamentos ou afetem a disponibilidade física do serviço.

11.2. São obrigações da CONTRATADA (SERPRO):

- Fornecer a conectividade contratada em total alinhamento às capacidades, largura de banda e tecnologias descritas neste Termo de Referência (Conexões Tipo 3).

- Fornecer, instalar, manter e gerenciar os equipamentos ativos de rede necessários à terminação do enlace metropolitano nas instalações da CLDF, assumindo a responsabilidade pela sua substituição imediata em caso de falha (MTTR máximo de 3 horas).
- Manter um Centro de Operações de Rede (NOC) operando no regime 24x7x365, com capacidade de monitoramento proativo de incidentes de indisponibilidade ou segurança.
- Garantir os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) fixados: 99,9% para a conexão Tipo 3, aferidos mensalmente.
- Disponibilizar interface ou portal web (Portal do Cliente) para que a fiscalização da CLDF acompanhe os relatórios de utilização de banda, desempenho, tempo de latência, disponibilidade e bilhetagem do contrato.
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus técnicos durante as instalações ou manutenções.
- Garantir o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre o tráfego de dados transacionado na rede, em estrita obediência à Política de Segurança da Informação.

12. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA (SERPRO) deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no que tange ao trânsito, eventual monitoramento e tratamento de dados transportados através de sua malha metropolitana.

12.2. No âmbito dos serviços de conectividade, a CLDF atua como Controladora dos dados da instituição e a CONTRATADA atua como Operadora. A CONTRATADA deverá abster-se de armazenar, capturar ou inspecionar o *payload* (conteúdo útil) dos pacotes trafegados na rede, limitando seu monitoramento estritamente às informações de cabeçalho, roteamento e telemetria essenciais para o diagnóstico e bilhetagem.

12.3. Em caso de incidente de segurança que venha a expor ou comprometer as informações trafegadas nas conexões da CLDF, o SERPRO deverá comunicar à equipe técnica da Contratante de forma tempestiva, relatando as ações mitigadoras adotadas. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo em relação à topologia de rede da CLDF e configurações de segurança implementadas.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO E FASES DE IMPLANTAÇÃO

13.1.1. A implantação do serviço seguirá as rotinas operacionais homologadas pelo SERPRO e os fluxos de ativação acordados em reuniões iniciais de alinhamento com a CLDF, respeitados os seguintes marcos de entrega:

- **Fase I - Planejamento e Vistorias (Survey):** A partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a Reunião Inicial (Kick-off) em até 10 (dez) dias úteis. A CONTRATADA realizará vistorias no datacenter da CLDF para validação dos pré-requisitos físicos (energia, climatização e cabeamento de *cross-connect*).
- **Fase II - Provisionamento Lógico e Físico:** Instalação dos equipamentos ativos de rede (Switches da Infovia e/ou CPEs) e configuração das portas de comunicação, rotas BGP e instâncias de roteamento para a conexão Tipo 3. Prazo: até 30 dias após aprovação do *Survey*.
- **Fase III - Testes e Validação:** Compreende a ativação do circuito, onde a equipe técnica da CLDF e o SERPRO realizarão, em conjunto, validações de taxa de transferência (*throughput*), latência (teste de Ping/ICMP inferior a 50ms) e tolerância a falhas (simulação de queda de link/fibra para homologação da redundância ativo-ativo).
- **Fase IV - Recebimento Provisório:** Com o sucesso na Fase III e a estabilização técnica, emite-se o Termo de Recebimento Provisório, dando início à operação assistida.
- **Fase V - Recebimento Definitivo e Início da Bilhetagem:** Após um período de observação (tipicamente 15 dias corridos sem incidentes irresolvíveis na infraestrutura entregue) e disponibilização do Portal de Gerência, emite-se o Termo de Recebimento Definitivo, marco a partir do qual a vigência do faturamento mensal passa a vigorar.

13.1.2. Qualquer interrupção programada para manutenções preventivas, inclusive para trocas de versão de software ou hardware, deverá ser agendada com a CLDF com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias e executada em horários de menor impacto institucional (preferencialmente fins de semana e madrugadas).

13.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação:

- Sistema de abertura de chamados (Central de Serviços SERPRO - CSS) para registro de incidentes, requisições e manutenção.
- Portal do Cliente, para consultas financeiras, de relatórios, ANS e faturamento.
- Ofícios, para questões relativas a reajustes, alterações contratuais e aplicações de penalidade.
- Correio eletrônico institucional (e-mail) endereçados aos Fiscais do Contrato e ao Gestor do Contrato do lado da CLDF, e ao(s) preposto(s) ou gerência do SERPRO, para alinhamentos técnicos diários e aprovação de janelas de mudança.

13.3. PAGAMENTO E FATURAMENTO

13.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste/recebimento definitivo da fatura mensal e no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e disponibilizados no mês de referência, segundo as medições efetuadas pela fiscalização, deduzidas eventuais glosas decorrentes do descumprimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

13.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo SERPRO deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de bilhetagem/disponibilidade do mês e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF, CNDT, FGTS).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato), observando-se, em especial, as rotinas estabelecidas no Ato da Mesa Diretora nº 71/2023 da CLDF.

14.2. O Fiscal Técnico do contrato anotarará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, emitindo notificações para a correção de falhas (como indisponibilidade de links ou falhas na redundância dos equipamentos) e informará ao Gestor situações que demandem aplicação de glosas ou sanções.

14.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (SLA / NMS)

14.3.1. A avaliação da execução do objeto será aferida através dos níveis mínimos de serviço (NMS) padronizados pelo SERPRO para a rede Infovia, bem como pelos indicadores de atendimento a chamados. O faturamento mensal sofrerá glosas proporcionais caso as metas não sejam atingidas.

IAD – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	
Finalidade	Medir o tempo (em percentual) em que os links (Infovia Tipo 3) estiveram operantes e disponíveis para a CLDF no mês de apuração.
Meta a cumprir	Conexão Tipo 3: $\geq 99,9\%$ no mês.
Instrumento de medição	Relatórios extraídos do Portal do Cliente do SERPRO e ferramenta de monitoramento da CLDF.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa)	Abaixo da meta estabelecida, aplicar-se-á o desconto proporcional (glosa) sobre a parcela mensal do respectivo link indisponível, conforme fórmula do Modelo de Negócio da Infovia. Em caso de indisponibilidade contínua superior a 24 horas, além da glosa, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas.

IAC – INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE (MTTR)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e reestabelecimento do serviço (Tempo Médio de Reparo).
Meta a cumprir	IAC ≤ 0 (Resolução de incidentes críticos / rompimentos em até 4 horas).
Instrumento de medição	Chamado de suporte (CSS) e relatório de incidentes.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa)	No caso de chamados de severidade Urgente (queda total do link), aplicar-se-á glosa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor mensal do serviço afetado. A aplicação é cumulativa até o teto de 10% da fatura mensal do item.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 15.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 15.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 15.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 15.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso; e

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 15.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 15.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8. As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 15.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 26.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5%

do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

15.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

15.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator a sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.19. O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF, Programa de Trabalho: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE T.I. - CLDF, Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

16.2. ID DSD:

16.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

16.2.2. ID: 303

16.2.3. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

16.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

16.2.5. Meta: 04 - TV Câmara Distrital e Rádio em contínuo funcionamento

16.2.6. Ação: 04.01 - Contratação para prestação de serviço de infovia - Contrato-PG 40/2021

16.2.7. Descrição da despesa: 04.01.01 - Infovia - contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação para monitoração, gerenciamento e suporte às conexões à Infovia Brasília.

16.3. O valor total estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ **192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, conforme Proposta Comercial SERPRO e Estudo Técnico Preliminar:

- INFOVIA - Conexão Tipo 3 - 1 Gbps: R\$ 8.000,00/mês x 24 meses = **R\$ 192.000,00.**

16.4. Para o ano de 2026, estima-se o valor de R\$ 56.000,00:

- INFOVIA - Conexão Tipo 3 - 1 Gbps: R\$ 8.000,00/mês x 7 meses = **R\$ 56.000,00.**

17. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global com pagamento mensal.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a ele vinculada, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

18.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19. CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. Não será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica por se tratar de contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, de entidade da Administração Pública, criada para esse fim específico, conforme subitens 10.1 e 10.2.

20. RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação
Requisitante	Diogo Carneiro Ferreira	23.307	NTO
	Cleidson de Oliveira Correia	24.691	NTO
Técnico	Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	SEINF
Administrativo	Luiz Gustavo Ribeiro	24.327	ASTEA

ÁREA TÉCNICA DE TI		
Nome da Área	Chefe ou Substituto	Matrícula
SEINF	PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR	23.424

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei nº 14.133/2021.

WAGNER LOPES DIAS
Diretor de Modernização e Inovação Digital

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1. Requisitos gerais da contratação

1.1.1.1. contratação de Serviço de Tecnologia da Informação com infraestrutura de rede óptica de comunicações implementada para fornecer aos órgãos federais e distritais, situados em região metropolitana, conexão INFOVIA.

1.1.1.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

1.1.1.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

1.1.1.4. A CONTRATADA deverá se comprometer em não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores.

1.1.1.5. O item 1 compreende:

1.1.1.5.1. Modalidade de conexão que utiliza 2 (dois) switch's com 2 (dois) pares de fibras de acesso redundantes ligados ao backbone da Infovia Brasília com bandas de 1(um) Gbps.

1.1.1.5.2. Neste tipo de conexão, cada equipamento estará ligado a uplink's de fibra distintos, viabilizando redundância também de equipamento de acesso, garantindo alta disponibilidade pelo uso de 2 switch's redundantes do tipo ativo-ativo, trabalhando em conjunto (cluster ou stack) e configuração das mesmas VLANs em ambos os equipamentos, utilizando protocolos de agregação. Assim, existirão dois canais de transporte, redundantes e similares, entre pontos de conexão de interesse do órgão ou entidade participante.

1.1.1.5.3. será disponibilizada uma porta física de 100/1000/10000 Mbps em cada switch de acesso que compõe a conexão.

1.1.1.5.4. Link de comunicação de rede metropolitana privativa com capacidade mínima de 1 Gbps, capaz de conectar a CLDF a qualquer órgão integrado à rede Infovia;

1.1.1.5.5. Segurança lógica em nível de camada 2 (por meio da separação do tráfego do cliente em VLANs privadas);

1.1.1.5.6. Acesso aos sistemas estruturantes do governo federal por meio da Infovia Brasília;

1.1.1.5.7. Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade

1.1.1.5.8. Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados em Portal Web de Gerenciamento da Rede

1.1.1.5.9. Utilização de banda: relatório gráfico que apresenta o percentual de utilização da banda contratada na entrada e saída da porta do equipamento de acesso;

1.1.1.5.10. Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação. Esse documento apresenta a média, o pico de utilização (separados por tráfego de entrada e saída) e o horário em que o pico ocorreu por tronco do nó de acesso;

1.1.1.5.11. Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas semanalmente;

1.1.1.5.12. Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

1.1.2. Requisitos aplicáveis aos equipamentos da contratada:

1.1.2.1. todos os equipamentos deverão ser posicionados em racks da CONTRATANTE em padrão 19", com alimentação elétrica compatível com rede AC 220V 60Hz

1.2. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

1.2.1. A contratada deverá realizar adequação de infraestrutura para incluir segunda abordagem de conectividade física:

1.2.1.1. a referida adequação visa estabelecer conectividade de segundo caminho de fibra óptica para a edificação da CLDF, visando aumento de disponibilidade;

1.2.1.2. a adequação deve garantir que os dois caminhos de conectividade adentrem a edificação da CLDF em pontos diferentes, vindo de caixas de presença distintas da CONTRATADA;

1.2.1.3. a adequação deverá ser feita com projeto validado pela área de engenharia da contratante;

1.2.1.4. o projeto e execução da adequação deverão ser aderentes a todas as normas técnicas aplicáveis;

1.2.1.5. a terminação dentro da edificação da CLDF deverá ocorrer na Central Técnica da TV Câmara Distrital - Térreo Superior.

1.2.2. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica da contratante.

1.2.3. As atividades de planejamento da implantação serão feitas em conjunto entre a contratada e a equipe técnica da contratante;

1.2.4. A contratada deverá apresentar plano de instalação e configuração, que deverá ser validado pela equipe técnica da contratante;

1.2.5. O local de implantação da conectividade é no endereço:

CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
Brasília-DF
CEP: 70094-902

1.2.6. A entrega deverá ser feita, necessariamente, para um dos integrantes técnicos que compõem a comissão de execução do contrato em questão, ou ao gestor do contrato.

1.2.7. Após a entrega, a CONTRATADA acertará em conjunto com a equipe técnica da CLDF a data e hora de início dos procedimentos de instalação e configuração, acordados no PLANO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO;

1.2.8. A contratada deverá finalizar a instalação no prazo máximo estabelecido no cronograma de execução.

1.2.9. A contratada deverá remover, após a instalação, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

1.2.10. A contratada deverá realizar a identificação, de acordo com a nomenclatura definida pela equipe técnica da CONTRATANTE, de todas as ligações elétricas e de cabos lógicos que realizar, usando etiquetas personalizadas impressas, que deverão ser resistentes a calor e atrito.

1.2.11. A contratada deverá manter os cabos organizados com uso de velcros específicos para organização de cabeamentos, mantendo-se as dobras e curvas dos cabos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

1.2.12. Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura de rede LAN existente na CONTRATANTE.

1.2.13. É de responsabilidade da contratada a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos.

1.2.14. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar à CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE.

1.2.15. Deverá ser fornecida documentação completa da instalação realizada.

1.2.16. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e dos serviços contratados.

1.2.17. É de responsabilidade da contratada efetuar as conexões elétricas e de cabos lógicos dos equipamentos;

1.3. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

1.3.1. A CONTRATADA deverá prover a garantia de manutenção e cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos serviços ofertados, prestando atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

1.3.2. Todos os chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA em sistema informatizado, que permita acompanhamento via WEB e o controle da execução dos serviços.

1.3.3. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (NMS) / Indicadores de Medição de Resultado (IMR):

1.3.3.1. **Disponibilidade do Acesso Infovia (Conexão Tipo 3):** Média mensal mínima de 99,9%, com tolerância máxima de 43,2 minutos de indisponibilidade no mês.

1.3.3.2. **Tempo de Reparo ou Restabelecimento:** É o tempo para a recuperação do estado operacional pleno na ocorrência de falhas. A meta a cumprir é de até 3 horas por serviço afetado.

1.3.3.3. **Latência:** O tempo médio de latência mensurado a partir da CONTRATANTE até o SERPRO não deverá ultrapassar 50 milissegundos.

1.3.3.4. **Taxa de Erro:** A taxa de erro deverá ser menor que 2% dos pacotes enviados e recebidos.

1.3.4. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos acarretará em aplicação de descontos (glosas) na fatura mensal do serviço correspondente, conforme faixas de penalização estabelecidas nas normas da CONTRATADA.

1.4. REQUISITOS DE EQUIPE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

1.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipe técnica própria, devidamente qualificada e habilitada para a prestação, implantação, administração e monitoramento dos serviços de conectividade à Infovia Brasília.

1.4.2. Sendo a solução provida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a gestão centralizada, o monitoramento no Centro de Comando e a atuação remota deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, garantindo a soberania e segurança dos dados.

1.5. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PROJETERÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO DE TI

1.5.1. A contratada deve ter equipe com qualificação suficiente para ser autorizada para a prestação de serviços técnicos autorizada pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

1.6. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.6.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

1.6.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

1.6.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e de 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

1.6.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.8. REQUISITOS DE NEGÓCIO

1.8.1. A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;

1.8.2. A solução deverá entregar nível de serviço adequado para ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança.

1.9. REQUISITOS LEGAIS

1.9.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.10. REQUISITOS TEMPORAIS

1.10.1. Os serviços devem ser prestados e ativados conforme os prazos máximos a seguir, contados a partir da formalização da demanda (Ordem de Serviço) emitida pela CONTRATANTE:

1.10.1.1. Ativação do ponto de acesso (Conexão Tipo 3): Até 10 (dez) dias úteis para Fase I (Planejamento e Vistorias) mais 30 dias para Fase II (Provisionamento Lógico e Físico).

1.10.2. O contrato decorrente desta pesquisa terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observada a vantajosidade para a Administração e os prazos legais vigentes.

1.10.3. No caso do presente contrato entrar em vigência ainda na vigência do Contrato-PG 40 (0501851), esta ocasionará extinção bilateral daquele, que deixará de vigor imediatamente com o início da vigência do novo contrato, de modo a manter a prestação dos serviços de forma ininterrupta, mas sem duplicidade de cobrança.

1.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

1.11.1. No caso de necessidade de abertura de chamados, exige-se que o atendimento seja prestado em língua portuguesa

1.11.2. Os documentos entregues pela CONTRATADA, incluídas o plano de instalação e configuração, plano de suporte e garantia, *as built* de implantação, manuais, documentações e tutoriais deverão estar em língua portuguesa.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

As disposições referentes ao sigilo e à confidencialidade das informações trafegadas e custodiadas deverão ser estritamente observadas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 8º da Lei nº 5.615/1970, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das diretrizes contratuais firmadas no Modelo de Negócio da Infovia, estando a CONTRATADA e seus prepostos sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e criminais em caso de infração.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR - Matr. 23424, Integrante Técnico**, em 08/07/2026, às 16:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA - Matr. 24691, Analista Legislativo**, em 08/07/2026, às 16:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307, Analista Legislativo**, em 08/07/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOPES DIAS - Matr. 16772, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital - Substituto(a)**, em 08/07/2026, às 17:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON DOS SANTOS - Matr. 23937, Diretor(a) de Comunicação Social**, em 14/07/2026, às 12:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2746195** Código CRC: **A6DB7C96**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br